



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 02 (duas) contratações emergenciais, de caráter temporário, após a devida realização de Processo Seletivo Simplificado, na função de Agente Administrativo Auxiliar com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. O Contratado para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar deverá comprovar escolaridade mínima equivalente ao Ensino Médio completo.

§ 2º As atribuições e demais condições de trabalho a ser observada pelo contrato são as estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Auxiliar, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 969 de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

- Vencimento mensal equivalente a R\$ 1.103,41;
- a) Regime de trabalho de 40 horas;
 - b) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
 - c) Repouso semanal remunerado;
 - d) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2019.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a contratação emergencial de 02 (dois) Agente Administrativo Auxiliar, por 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

As contratações se justificam, tendo em vista a exoneração de duas servidoras de cargo efetivo:

-Servidora Neiva, exonerada no início de 2017, da qual, realizamos uma contratação emergencial através do Edital 516/2017 e Processo Seletivo 007/2017, prorrogado em 2018 com seu vencimento em Outubro de 2019.

- Servidora Edilaine Silva da Silva, exonerada no início de 2019, conforme Portaria de exoneração nº 135 de 11 de março de 2019.

Com as contratações será possível ajustar a alocação dada a necessidade da gestão pública e a distribuição da demanda de serviços, aliados a um atendimento eficiente e eficaz das políticas públicas.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Secretaria da Administração

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **EDILANE SILVA DA CONCEIÇÃO**, Agente Administrativa Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 11 de março de 2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 11 de março de 2019.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO 19/2017

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na AV Adrião Monteiro, nº 2330, Centro, Capivari do Sul - RS, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob N.º 01.610.503/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

INES CRISTINA FAMER BARBOSA, brasileira, casada, natural de Osório/RS, portadora do CPF nº 761258580-49, RG n.º 5064647224, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal, e nos moldes da Lei Complementar nº 13/2015, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação

O presente contrato por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Capivari do Sul e **INES CRISTINA FAMER BARBOSA**, tem seu fundamento legal na Lei Municipal nº 1073, de 22 de agosto de 2017 e Processo Seletivo Simplificado nº 07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE**, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR** de acordo com as atribuições em Lei Municipal, a disposição da Secretaria da Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, a quem está diretamente subordinado.

CLÁUSULA Terceira: Da Remuneração.

Pelo serviço acima mencionado e efetivamente prestado o **CONTRATADO** perceberá pelos serviços prestados R\$ 1.037,47 (um mil e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) mensais, conforme definido no Art. 2º, da Lei Municipal nº 1073, de 22 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: Da Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho do contratado será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Da Vigência

O contrato tem vigência a partir de sua assinatura findando em 02 de outubro de 2018, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades de Rescisão

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer

reparação pecuniária, exceto os dias até então trabalhados se o CONTRATADO incidir em que qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores (Lei Complementar nº 13/2015), como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Direitos do Contratado

O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização, no valor equivalente aos dias trabalhados quando:

- a) não cumprir o CONTRATANTE as suas obrigações;
- b) praticar o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo na honra e boa fama;
- d) O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-se fisicamente a CONTRATADA, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Parágrafo único. É assegurado ao contratado os direitos estipulados na Lei Complementar nº 13/2015, de 05 de agosto de 2015.

CLAUSULA NONA: Dos Direitos do Contratante

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos em Lei Municipal, bem como rescindir o presente contrato por qualquer motivo, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Regime de Previdência

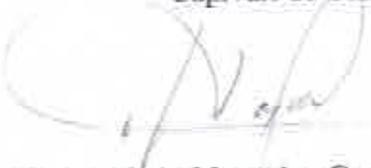
O CONTRATADO ficará sujeito ao Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

Fica eleito o foro de Palmares do Sul para resolver e esclarecer quaisquer controvérsias relativas ao presente instrumento.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Capivari do Sul, 02 de outubro de 2017.


Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal
Contratante


Ines Cristina Famer Barbosa
Contratada


Vistô Assessoria Jurídica